

**DIRETRIZES CURRICULARES INSTITUCIONAIS PARA OS
CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACCRI**



RESOLUÇÃO COSUP Nº 005/2025

Institui as Diretrizes Curriculares Institucionais para os Cursos de Graduação da Faculdade Cristo Rei – FACCRI.

O CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE CRISTO REI – FACCRI, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e instituir as **Diretrizes Curriculares Institucionais para os Cursos de Graduação da FACCRI**, constantes do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Determinar o prazo de até 12 (doze) meses, contados da publicação desta Resolução, para que todos os cursos de graduação adequem seus PPCs ao disposto nas presentes Diretrizes.

Art. 3º Revogar disposições internas em contrário relativas às diretrizes curriculares institucionais anteriores.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 07 de julho de 2025.



Prof. José Antônio da Conceição
Presidente do COSUP

SUMÁRIO

| | |
|--------------------------------------------------------|----|
| APRESENTAÇÃO | 2 |
| CAPÍTULO I..... | 3 |
| DOS PRINCÍPIOS GERAIS | 3 |
| CAPÍTULO II..... | 8 |
| DOS CURSOS DE BACHARELADO | 8 |
| CAPÍTULO III..... | 9 |
| DOS CURSOS DE LICENCIATURA E FORMAÇÃO PEDAGÓGICA | 9 |
| CAPÍTULO IV | 10 |
| DOS CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA..... | 10 |
| CAPÍTULO V | 11 |
| DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | 11 |

APRESENTAÇÃO

Elaborar o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é construir a identidade de cada graduação. Esse processo deve ser intencional, coletivo e orientado pelas escolhas formativas que definem o profissional a ser formado. O PPC cumpre dupla função: orientar o presente e projetar o futuro da formação, mantendo-se em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), com o Decreto nº 12.456/2025 e demais normativas, e respondendo às demandas sociais e profissionais específicas de cada área.

Na FACCRI, os PPCs articulam-se aos princípios e metas do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), assegurando a integração entre ensino, pesquisa, extensão e inovação. Assim, independentemente da modalidade (presencial ou a distância), cada PPC deve:

- a) garantir sólida formação generalista e humanista, centrada em competências técnicas, científicas, socioemocionais e éticas;
- b) promover a autonomia intelectual e profissional do estudante;
- c) reconhecer saberes, competências e habilidades adquiridas fora do ambiente acadêmico, quando cabível;
- d) articular teoria e prática em contextos reais ou simulados;
- e) definir mecanismos de avaliação formativa e periódica das atividades de ensino e aprendizagem;
- f) acompanhar egressos e usar esses indicadores para retroalimentar a qualidade dos cursos;
- g) incorporar tecnologias digitais e metodologias ativas, inclusive a utilização planejada de carga horária não presencial;
- h) assegurar inclusão, acessibilidade, diversidade e educação em/para os direitos humanos e a sustentabilidade.

A FACCRI compromete-se com a atualização permanente dos PPCs, estimulando modelos curriculares flexíveis, inovadores e socialmente referenciados, fortalecendo a participação democrática na gestão educacional. Esse compromisso se concretiza por meio do diálogo crítico, da interdisciplinaridade e da integração entre ensino, pesquisa, extensão e inserção social.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º Os cursos de graduação da FACCRII enfatizarão a formação integral de profissionais capazes de atuar em diferentes setores da sociedade, articulando ciência, tecnologia, cultura e ética, com foco no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional e na resolução criativa de problemas reais.

Art. 2º Os PPCs deverão observar as DCN e as Diretrizes Curriculares Institucionais da FACCRII, bem como normativas específicas de cada profissão e legislação vigente para educação presencial e a distância.

Art. 3º A interdisciplinaridade deve ser promovida de forma contínua, integrando áreas do conhecimento e superando fronteiras disciplinares ao longo do curso.

Art. 4º A sustentabilidade ambiental, a responsabilidade social, o empreendedorismo e a inovação deverão estar presentes nas atividades formativas previstas nos PPCs.

Art. 5º A organização curricular garantirá flexibilidade, permitindo ao estudante percursos formativos em áreas afins e/ou correlatas, desde que contribuam para o perfil do egresso.

Art. 6º Para assegurar flexibilidade, os pré-requisitos deverão ser minimizados. Parágrafo único. Pré-requisitos poderão ser dispensados quando a organização didático-pedagógica garantir a sequência lógica dos conteúdos.

Art. 7º Os cursos deverão prever mobilidade acadêmica interna e externa, nacional e internacional, conforme regulamentação própria.

Art. 8º Os cursos terão, preferencialmente, ingresso semestral e regime acadêmico semestral.

§1º O semestre letivo terá, no mínimo, 20 (vinte) semanas de efetivas atividades acadêmicas.

§2º A duração do ano acadêmico obedecerá à legislação vigente.

Art. 9º Os cursos de graduação da FACCRI deverão priorizar o uso de **componentes curriculares comuns**, organizados por áreas do conhecimento, de modo a favorecer a mobilidade acadêmica entre cursos, turnos, modalidades (presencial e EaD) e instituições conveniadas.

§1º Consideram-se componentes comuns aqueles que mantêm mesma nomenclatura, carga horária, ementa e objetivos, podendo ser cursados por estudantes de diferentes cursos e modalidades, em turmas integradas, assegurada a qualidade metodológica.

§2º Conteúdos e cargas horárias desses componentes serão revisados periodicamente por comissão designada pela DIRAC, com participação dos NDEs.

§3º A listagem dos componentes comuns por área será proposta pelo COGEPE, apreciada pelo CEPE e divulgada pela DIRAC.

§4º A revisão a que se refere o §2º ocorrerá, preferencialmente, em ciclos de até 3 (três) anos ou sempre que houver alteração normativa relevante.

Art. 10 Cada componente curricular deverá contemplar, no mínimo, duas das atividades acadêmicas abaixo, descritas no Plano de Ensino:

I – **Atividade Teórica (AT)**: exposição e discussão de conteúdos com presença simultânea de docentes e discentes;

II – **Atividade Prática (AP)**: desenvolvimento prático de conteúdos (laboratórios, projetos, estudos de caso, visitas técnicas, campo, produção textual etc.);

III – **Atividade Prática Supervisionada (APS)**: atividades orientadas e acompanhadas pelo docente, realizadas pelo discente em tempo distinto do encontro presencial/síncrono (projetos, estudos dirigidos, trabalhos individuais ou em grupo, oficinas, seminários etc.);

IV – Atividade a Distância / Não Presencial (AD/ANP): atividades mediadas por Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC), síncronas ou assíncronas, previstas para disciplinas semipresenciais ou em EaD;

V – Atividade Prática como Componente Curricular (APCC): práticas de observação, reflexão e intervenção em contextos reais, com registro sistemático e resolução de situações-problema, especialmente nos cursos de licenciatura.

§1º A carga horária do componente resulta da soma das cargas destinadas às atividades descritas nos incisos I a V.

§2º Todas as atividades acadêmicas previstas devem constar detalhadas no Plano de Ensino e ser registradas no sistema acadêmico/diário de classe.

Art. 11 Os cursos de graduação ofertados na modalidade a distância obedecerão às diretrizes específicas institucionais e legais, ao Regulamento Interno da EaD/Regimento do NEAD e ao Plano de Utilização da Carga Horária EaD, sem prejuízo das DCN e demais normativas aplicáveis.

Art. 12 As Atividades Práticas Supervisionadas (APS) poderão compor até 20% (vinte por cento) da carga horária de cada componente curricular, salvo justificativa pedagógica aprovada pelo Colegiado de Curso.

§1º As APS devem estar descritas no Plano de Ensino e registradas no diário de classe/sistema acadêmico.

§2º Quando excederem o limite previsto no caput, a ampliação deverá constar do PPC e ser validada pelo NDE e pelo Colegiado de Curso.

Art. 13º Os cursos de graduação da FACCRI poderão compartilhar corpo docente, infraestrutura física, tecnológica e administrativa com os demais cursos da Instituição.

§1º Poderão existir componentes curriculares comuns a diferentes cursos e modalidades.

§2º As estratégias de integração com a Pós-Graduação e/ou com atividades de pesquisa devem constar nos PPCs.

§3º Atividades desenvolvidas em Programas de Pós-Graduação, grupos de pesquisa e projetos institucionais poderão ser computadas para integralização do curso de graduação, observadas as regras do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica e do PPC.

Art. 14º Os PPCs dos cursos presenciais poderão prever oferta de carga horária não presencial/semipresencial, excetuadas as horas de Estágio Curricular Obrigatório e de Atividades Complementares, nos limites e condições da legislação vigente e do Plano Institucional de Utilização da Carga Horária EaD.

§1º Em disciplinas semipresenciais, a carga horária não presencial poderá variar entre 20% e 80% da carga da disciplina, assegurando-se, no mínimo, 20% de atividades presenciais, salvo norma superveniente mais específica.

§2º As avaliações presenciais obrigatórias serão definidas no PPC e detalhadas no Plano de Ensino, podendo incluir instrumentos síncronos com autenticação de identidade, quando admitidos por norma.

§3º As Atividades a Distância (AD/ANP) devem constar explicitadas no Plano de Ensino e ser registradas no diário de classe/sistema acadêmico.

§4º As APS poderão compor até 20% da carga horária do componente curricular, salvo justificativa pedagógica aprovada pelo Colegiado de Curso.

Art. 15º Todos os cursos deverão prever Atividades Complementares em seus PPCs, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas, respeitando-se regulamentação específica e as DCN da área quando fixarem carga superior.

Parágrafo único. As Atividades Complementares devem contemplar, preferencialmente, ensino, pesquisa, extensão, inovação e cultura, garantindo-se o mínimo de 10% da carga horária total do curso em atividades de extensão, conforme legislação vigente.

Art. 16º Os cursos poderão prever certificações intermediárias por área de conhecimento ou itinerários formativos, a serem emitidas pela COGEA, desde que explicitadas no PPC as condições para sua concessão.

Art. 17º Os cursos de graduação da FACCRI deverão respeitar as cargas horárias mínimas estabelecidas nas DCN e demais normas específicas.

§1º Estágio Curricular Obrigatório, Trabalho de Conclusão de Curso (quando previsto) e Atividades Complementares devem constar nos PPCs e seguir regulamentação interna.

§2º Poderão ser computadas, para integralização curricular, cargas horárias cursadas em outros cursos de graduação da FACCRI, desde que previsto no PPC.

§3º Também poderão ser aproveitadas cargas horárias cursadas em instituições nacionais ou estrangeiras com as quais haja acordos de mobilidade acadêmica e/ou dupla diplomação, conforme previsto no PPC.

Art. 18º O Estágio Curricular Obrigatório será contemplado com carga horária definida em regulamentação específica e no PPC, observada a legislação própria da área.

Art. 19º A proposição de novo curso de graduação deverá ser submetida ao COGEPE, mediante projeto que demonstre o perfil do egresso, competências e habilidades, matriz curricular, infraestrutura, corpo docente e condições acadêmico-administrativas para a oferta.

Parágrafo único. O Projeto de Abertura seguirá orientações do COGEPE, aprovado pelo CEPE e pelo COSUP quanto à estrutura e forma de apresentação.

Art. 20º Os PPCs deverão observar as normativas relativas à habilitação profissional da área.

§1º O PPC deve enfatizar atividades práticas, de pesquisa, de extensão e de aplicação/projetos, com carga horária coerente com a formação pretendida.

§2º Poderão ser propostos cursos inovadores ou experimentais, cujos PPCs serão analisados pelo COGEPE para aprovação, garantindo-se monitoramento e avaliação periódica.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS DE BACHARELADO

Art. 21 Os Cursos de Bacharelado da FACCRI terão como perfil do egresso o profissional com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, capaz de absorver, adaptar e desenvolver tecnologias, com visão ética, criativa, empreendedora e comprometida com o desenvolvimento sustentável e a transformação social.

Art. 22 Os Cursos de Bacharelado deverão respeitar as cargas horárias mínimas previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) específicas, não computadas as horas de Estágio Curricular Obrigatório e de Atividades Complementares, quando assim dispuser a normativa da área.

Art. 23 Os componentes curriculares dos Cursos de Bacharelado serão organizados segundo as DCN específicas de cada área.

§1º Para os cursos de Engenharia, os componentes deverão ser distribuídos em núcleos de conteúdos básicos, profissionalizantes e específicos, conforme a regulamentação pertinente.

§2º Com vistas à formação humanista prevista no perfil do egresso, os PPCs deverão prever, no mínimo, 90 (noventa) horas em componentes das áreas de ciências humanas, sociais e cidadania, salvo exigência superior definida nas DCN de cada curso.

Art. 24 Os Cursos de Bacharelado deverão contemplar componentes com atividades práticas.

§1º Os PPCs explicitarão quais atividades práticas serão desenvolvidas e como serão avaliadas.

§2º Nos Cursos de Engenharia, a soma da carga horária de atividades práticas do núcleo de conteúdos específicos deverá corresponder, no mínimo, à metade da carga horária total desse núcleo.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS DE LICENCIATURA E FORMAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 25 Os Cursos de Licenciatura e de Formação Pedagógica prepararão profissionais para atuar nas diversas etapas e modalidades da Educação Básica, considerando demandas locais, regionais e nacionais, com formação voltada ao processo de ensino-aprendizagem, à acolhida e ao trato da diversidade, à investigação pedagógica, à elaboração e execução de projetos curriculares, ao uso crítico de TDIC e metodologias ativas, à colaboração e ao trabalho em equipe.

Art. 26 Esses cursos deverão observar a duração e a carga horária mínimas estabelecidas na legislação vigente (DCN para a formação inicial de professores e demais normativas específicas).

Art. 27 Os Cursos de Licenciatura e de Formação Pedagógica serão organizados em:

- I – Núcleo de estudos de formação geral, das áreas específicas e interdisciplinares, e do campo educacional, seus fundamentos e metodologias;
- II – Núcleo de aprofundamento e diversificação de estudos das áreas de atuação profissional, incluindo conteúdos específicos e pedagógicos priorizados pelo PPC e em sintonia com os sistemas de ensino;
- III – Núcleo de estudos integradores para enriquecimento curricular.

§1º O núcleo de conteúdos básicos contemplará conteúdos pedagógicos e científico-culturais comuns às licenciaturas.

§2º O núcleo de conteúdos específicos reunirá os conteúdos científico-culturais e pedagógicos próprios de cada área.

§3º O tempo destinado aos conteúdos de natureza pedagógica não será inferior a 1/5 (um quinto) da carga horária total do curso, respeitadas as DCN vigentes.

Art. 28 Os Cursos de Licenciatura deverão prever Atividades Complementares nos PPCs com carga mínima de 160 (cento e sessenta) horas, observada a regulamentação específica e as DCN da área quando estabelecerem valor superior.

CAPÍTULO IV **DOS CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA**

Art. 29 Os Cursos Superiores de Tecnologia visam formar profissionais com competências tecnológicas, de gestão, empreendedoras e humanas, orientadas para atender às demandas da sociedade e às transformações do mundo do trabalho.

§1º Os Cursos Superiores de Tecnologia serão estruturados em:

- I – Núcleo de conteúdos básicos, com fundamentos científicos, humanísticos e socioculturais;
- II – Núcleo de conteúdos específicos, com formação profissional própria de cada área.

§2º O núcleo de conteúdos básicos contemplará, obrigatoriamente, fundamentos científicos e humanísticos compatíveis com o perfil do egresso.

§3º O núcleo de conteúdos específicos reunirá os conteúdos técnico-profissionais necessários à atuação na área escolhida.

§4º A carga horária de atividades práticas do núcleo de conteúdos específicos deverá totalizar, no mínimo, 30% (trinta por cento) da carga horária desse núcleo.

Art. 30 Os Cursos Superiores de Tecnologia deverão respeitar as cargas horárias mínimas e demais requisitos previstos na legislação vigente e nas DCN específicas.

Art. 31 Os PPCs dos Cursos Superiores de Tecnologia poderão prever certificações intermediárias de qualificação profissional de nível tecnológico, conforme legislação específica. O PPC deverá discriminar os componentes que desenvolvem as competências vinculadas a cada certificação.

Art. 32 O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando previsto, será inserido nos dois últimos períodos da matriz curricular, observadas as diretrizes do curso.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Os cursos de graduação já existentes na FACCRI terão o prazo de 1 (um) ano, a contar da homologação destas Diretrizes pelo Conselho Superior – COSUP, para adequação integral ao aqui estabelecido.

Art. 34 Os casos omissos serão analisados pela Direção Acadêmica, ouvidos, quando necessário, os órgãos colegiados competentes.